



## CONTRATO Nº 118/2018

PROCESSO Nº 060/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017  
VIGÊNCIA: 20/06/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA - ME**, CNPJ Nº 07.106.516/0001-64, Inscrição Estadual: 13347808-4, Avenida Paraná, Nº 1588, Quadra 05P, Lote 11, Jardim Panorama, Cidade de Canarana, Estado de Mato grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alcir Roberto Dela Costa, RG nº 977169 SSP/MT e CPF nº 568.070.741-15, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição futura de lubrificantes, filtros e outros para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT., conforme abaixo:**

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS - MOTORES À GASOLINA/FLEX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓLEO MOTOR 15W40 GALÃO 5 LT LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA. - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	140	R\$ 87,5279	R\$ 12.253,90
2	ÓLEO MOTOR 20W50 GALÃO 5 LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	80	R\$ 83,4205	R\$ 6.673,64
3	ÓLEO 5W30 1 LT LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	1	R\$ 27,1972	R\$ 27,20
4	ADITIVO PARA GASOLINA 500 ML LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	80	R\$ 28,5566	R\$ 2.284,53
5	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	1	R\$ 23,5005	R\$ 23,50
8	FLUIDO DE FREIO DOTE 3 FRASCO DE 500ML LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	148	R\$ 21,6424	R\$ 3.203,08
9	GRAXA GRAFITADA 10 KG LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	3	R\$ 120,6125	R\$ 361,84
10	GRAXA GRAFITADA 1 KG LUBRIFICANTES MOTOR GASOLINA - Marca: Texaco/Lubrax/Mobil	Unid	50	R\$ 30,9722	R\$ 1.548,61
					<b>26.376,29</b>
LOTE 02 - FILTROS - ONIBUS VW15190 MAN ANO 2012					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL - ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 108,0798	R\$ 2.161,60
13	FILTRO RACOL DE COMBUSTÍVEL/ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 102,4265	R\$ 2.048,53



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

14	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MAN/FILTROS ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 115,4579	R\$ 2.309,16
16	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA - ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 29,9413	R\$ 449,12
17	FILTRO DE AR EXTERNO-ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	7	R\$ 70,0325	R\$ 490,23
18	FILTRO DE AR INTERNO ÔNIBUS VW15190 MAN ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 57,2803	R\$ 1.145,61
					<b>8.604,24</b>

LOTE 04 - FILTROS - MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 118,1086	R\$ 2.952,72
27	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 119,2456	R\$ 2.981,14
28	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM - MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 114,7578	R\$ 2.868,95
29	FILTRO DESUMIDIFICADOR PARA AR CONDICIONADO - MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 96,9662	R\$ 2.424,16
30	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 29,1208	R\$ 728,02
31	FILTRO DE AR EXTERNO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 118,5076	R\$ 2.962,69
32	FILTRO DE AR INTERNO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE VL 4X2 ANO 2010 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 104,1167	R\$ 2.082,33
					<b>R\$ 17.000,00</b>

LOTE 06 - FILTROS - MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 117,3120	R\$ 1.759,68
41	FILTRO RACOL DE COMBUSTÍVEL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 121,6716	R\$ 1.825,07
42	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS- MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 118,0405	R\$ 1.770,61
44	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 30,1261	R\$ 451,89
45	FILTRO DE AR EXTERNO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	14	R\$ 117,3123	R\$ 1.642,37
46	FILTRO DE AR INTERNO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	15	R\$ 104,4737	R\$ 1.567,11
					<b>R\$ 9.016,73</b>

LOTE 07 - FILTROS - MICRO ONIBUS MBLO812					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
47	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 117,3617	R\$ 938,89
48	FILTRO RACOL DE COMBUSTÍVEL - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 121,0439	R\$ 968,35
49	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 117,3617	R\$ 938,89
51	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 30,0545	R\$ 240,44
52	FILTRO DE AR EXTERNO - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 117,7598	R\$ 942,08



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

53	FILTRO DE AR EXTERNO - MICRO-ÔNIBUS MBLO812 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 104,2253	R\$ 833,80
					<b>R\$ 4.862,46</b>

LOTE 08 - FILTROS - CHEVROLET S10 2.8 TURBO DIESEL 200CV (NOVA S10 2014)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	FILTRO DE AR - CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL 200CV (S10) - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 130,4728	R\$ 3.261,82
55	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 109,2711	R\$ 2.731,78
56	FILTRO DO MOTOR - CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL 200CV - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	25	R\$ 108,2559	R\$ 2.706,40
					<b>R\$ 8.700,00</b>

LOTE 15 - FILTROS - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 116,2431	R\$ 929,94
76	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 160,4530	R\$ 1.283,62
77	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 139,7704	R\$ 1.118,16
78	FILTRO DO MOTOR - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 118,7622	R\$ 950,10
79	FILTRO DA TRANSMISSÃO - TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	8	R\$ 139,7704	R\$ 1.118,16
					<b>R\$ 5.400,00</b>

LOTE 18 - FILTROS - CAMINHÃO MBENS L 1620 TRUCK ANO 2009					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	FILTRO DE AR INTERNO - CAMINHÃO M BENS L 1620 TRUCK ANO 2009 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 193,3583	R\$ 3.867,17
87	FILTRO DE AR EXTERNO - CAMINHÃO M BENS L 1620 TRUCK ANO 2009 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 194,5123	R\$ 3.890,25
88	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO M BENS L1620 TRUCK ANO 2009 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 74,5102	R\$ 1.490,20
89	FILTRO DO MOTOR - CAMINHÃO M BENS L 1620 TRUCK ANO 2009 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 97,6192	R\$ 1.952,38
					<b>R\$ 11.200,00</b>

LOTE 19 - FILTROS - CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90	FILTRO DE AR INTERNO - CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	40	R\$ 139,2626	R\$ 5.570,50
91	FILTRO DE AR EXTERNO - CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	40	R\$ 186,5105	R\$ 7.460,42
92	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	40	R\$ 83,5193	R\$ 3.340,77
93	FILTRO DO MOTOR CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WORKER ANO 2007 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	40	R\$ 89,4576	R\$ 3.578,30
					<b>R\$ 19.950,00</b>

LOTE 28 - FILTROS - RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013					
--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
127	FILTRO DE AR EXTERNO - RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	10	R\$ 202,1105	R\$ 2.021,11
128	FILTRO DE AR INTERNO - RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	10	R\$ 175,2346	R\$ 1.752,35
129	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	10	R\$ 105,9973	R\$ 1.059,97
130	FILTRO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 141,0048	R\$ 2.820,10
131	FILTRO DA TRANSMISSÃO - RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 201 - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 142,3240	R\$ 2.846,48
					<b>R\$ 10.500,00</b>

LOTE 29 - FILTROS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
132	FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 201,3058	R\$ 4.026,12
133	FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 179,1328	R\$ 3.582,66
134	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 108,3039	R\$ 2.166,08
135	FILTRO DO MOTOR - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 144,3787	R\$ 2.887,57
136	FILTRO DA TRANSMISSÃO - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	20	R\$ 144,3787	R\$ 2.887,57
					<b>R\$ 15.550,00</b>

LOTE 30 - FILTROS - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
137	FILTRO DE AR INTERNO - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	30	R\$ 201,8589	R\$ 6.055,77
138	FILTRO DE AR EXTERNO - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	30	R\$ 237,7740	R\$ 7.133,22
139	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	30	R\$ 121,6053	R\$ 3.648,16
140	FILTRO DO MOTOR - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	30	R\$ 118,2597	R\$ 3.547,79
141	FILTRO DA TRANSMISSÃO - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	30	R\$ 145,5021	R\$ 4.365,06
					<b>R\$ 24.750,00</b>

LOTE 31 - OLEO HIDRAULICO - MOTORES DIESEL - GALÃO DE 20 LITROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
142	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LT - LUBRIFICANTES MOTORES DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	100	R\$ 198,5000	R\$ 19.850,00
					<b>R\$ 19.850,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

LOTE 32 - OLEO LUBRIFICANTE - MOTORES DIESEL - GALÃO PEQUENO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	ÓLEO 15W40 GALÃO 5 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL. - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	150	R\$ 114,5983	R\$ 17.189,75
144	ÓLEO 5W30 1 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	49	R\$ 25,1025	R\$ 1.230,02
					<b>R\$ 18.419,77</b>

LOTE 33 - OLEO LUBRIFICANTE MOTORES DIESEL - GALÃO GRANDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
146	ÓLEO MOTOR 40 SAE BALDE 20 LT - LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	39	R\$ 229,3820	R\$ 8.945,90
					R\$ 8.945,90

LOTE 34 - OLEO DIFERENCIAL - MOTORES DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
147	ÓLEO DIFERENCIAL 90 BALDE 20 LT - LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	16	R\$ 278,9715	R\$ 4.463,54
148	ÓLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LT - LUBRIFICANTES MOTORES DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	40	R\$ 261,9679	R\$ 10.478,72
149	ÓLEO 80W BALDE 20 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	9	R\$ 272,9014	R\$ 2.456,11
150	ÓLEO 80W GALÃO 5 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	50	R\$ 100,6105	R\$ 5.030,53
					<b>R\$ 22.428,90</b>

LOTE 35 - GRAXA E ARLA 32 - MOTORES DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	ARLA 32 GALÃO 20 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Unid	200	R\$ 104,2090	R\$ 20.841,80
					R\$ 20.841,80

LOTE 36 - ÓLEO DE TRANSMISSÃO - MOTORES DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
153	ÓLEO TRANSMISSÃO 20W30 BALDE 20 LT - ÓLEO DE TRANSMISSÃO MOTORES DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	30	R\$ 248,1415	R\$ 7.444,25
154	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE 20 LT- ÓLEO DE TRANSMISSÃO MOTORES DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	60	R\$ 277,2849	R\$ 16.637,09
155	ÓLEO SAE 50 BALDE 20 LT - LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	19	R\$ 281,9474	R\$ 5.357,00
156	ÓLEO SAE 10 BALDE 20 LT LUBRIFICANTES MOTOR DIESEL. - Marca: Tecfil/Fram/Bosch	Bd	20	R\$ 251,4855	R\$ 5.029,71
					<b>R\$ 34.468,05</b>

**1.2 -** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.3 -** As marcas dos produtos constantes neste contrato serão as mencionadas pela empresa na proposta de preços apresentada.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **07/06/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 34/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.1.1** - Após a solicitação por parte de cada Secretaria Municipal, a empresa terá o prazo de no máximo **02 (DOIS) dias uteis para fornecer o objeto deste contrato**.

**3.2** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

**3.3** - Os produtos deverão atender as especificações constantes no **Termo de Referencia - ANEXO I** deste edital.

**3.3.1** - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.4** - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.5** - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.6** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.7** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.8** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.9** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

**3.10** - O presente contrato terá sua vigência até **20/06/2019**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 286.864,12 (Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.7** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

**4.8** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.9** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Gabinete do Prefeito	ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2005	FUNCIONAL:	04.122.0003.2010
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	25	DOTAÇÃO:	51
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	04 - Secretaria de Finanças	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação (Fundo Educação)
UNIDADE:	01	UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	04.123.0004.2012	FUNCIONAL:	12.361.0006.2020
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	65	DOTAÇÃO:	110
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0101



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação (Transporte escolar)	<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação (Frota Escolar I)
<b>UNIDADE:</b>	02	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2025	<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2025
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	122	<b>DOTAÇÃO:</b>	123
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0115

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação (Frota Escolar II)	<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação - Transporte Escolar
<b>UNIDADE:</b>	05	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2035	<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2028
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	164	<b>DOTAÇÃO:</b>	133
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0119	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0115

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação - Salario Educação	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2030	<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0014.2041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	138	<b>DOTAÇÃO:</b>	199
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0115	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2048	<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2048
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	262	<b>DOTAÇÃO:</b>	263
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03	<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2050	<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	280	<b>DOTAÇÃO:</b>	279
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras	<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2058	<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0017.2062
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	351	<b>DOTAÇÃO:</b>	393
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras	<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	04	<b>UNIDADE:</b>	04
<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0016.2064	<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0016.2065
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	398	<b>DOTAÇÃO:</b>	401
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0130	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0130

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras	<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	04	<b>UNIDADE:</b>	04
<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0016.2064	<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0016.2065
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	398	<b>DOTAÇÃO:</b>	401
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0130	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0130

<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura	<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2066	<b>FUNCIONAL:</b>	08.122.0027.2071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	406	<b>DOTAÇÃO:</b>	432
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	471
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

## 6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.



g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2** - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 - DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:



a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, **Portaria N° 470/2017 de 09 de Junho de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 034/2017** é a **Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as Secretarias de Assistência Social, Finanças, Esportes, Indústria e Comércio, Agricultura e Obras e Serviços Urbanos, Saúde, Finanças, Educação e Gabinete do Prefeito**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 034/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 20 de Junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**ALCIR R. D. COSTA - ME.**  
**Alcir Roberto Dela Costa**  
CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO  
**ERNANI LUIZ MULLER**  
Portaria N° 470/2017 de 09 de Junho de 2017

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf